



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 23/09/2025

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA
PL Nº. 28/2025
Fl. 01/02

AUTORIA: VEREADORA MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO- PODEMOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 28, de 02 setembro 2025

“Institui a Semana Municipal do Brincar” no Município de Nova Andradina/MS, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, em consonância com a Semana Mundial do Brincar.

Art. 2º. A Semana Municipal do Brincar tem como objetivos:

I - Promover o direito ao brincar, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II - Conscientizar a população sobre a importância do brincar no desenvolvimento integral da criança;

III - Incentivar a participação da comunidade em atividades lúdicas;

IV - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio do brincar;

V - Valorizar os espaços públicos como ambientes de convivência, lazer e desenvolvimento.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal do Brincar poderão ser realizadas as seguintes atividades, entre outras:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 28/2025

- I – Brincadeiras livres e orientadas em espaços públicos, escolas, praças e demais locais apropriados;
- II – Oficinas, rodas de conversa, seminários e palestras com foco na importância do brincar;
- III – Apresentações culturais e recreativas;
- IV – Campanhas educativas promovidas em escolas, unidades de saúde e equipamentos de assistência social;
- V – Parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e conselhos municipais.

Art. 4º. A coordenação das ações relativas à Semana Municipal do Brincar será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 23 de setembro de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 28/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Nova Andradina a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na última semana de maio, em consonância com a Semana Mundial do Brincar, promovida por diversas organizações ligadas à infância no Brasil e no mundo.

O brincar é uma atividade essencial para o desenvolvimento infantil, conforme reconhecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e por inúmeros estudos nas áreas da saúde, educação e psicologia. Além disso, a valorização do brincar está expressamente prevista no Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Andradina, instituído pela Lei Municipal nº 1846/2024, como diretriz estratégica para a promoção de uma infância plena, saudável e protegida.

A instituição desta Semana no calendário oficial do município visa fomentar ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento integral das crianças, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de incentivar a ocupação saudável dos espaços públicos.

Trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso do Poder Público com os direitos das crianças, conforme preconizado nas políticas públicas já instituídas pelo município.

Assim, propomos a presente matéria legislativa, certos de contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.